



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 282ª
Decisão da CEMQGM	Nº 070/2018	
Referência	Processo nº 1030718/2014	
Interessado	LINDE GASES LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 282ª, apreciando o Processo nº 1030718/2014, que versa sobre Auto de Infração (300009683/2014) contra a pessoa jurídica **LINDE GASES LTDA**, lavrado em 28/10/2014, com Aviso de Recebimento (AR) em 09/12/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações de gases medicinais da rede hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, conforme Contrato nº 064/2010, aditivos nº 001/2011, nº 002/2011, nº 003/2012, nº 004/2013, nº 005/2014, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, **alegando que:** a) Atua no setor de produção e comercialização de gases industriais, medicinais, hospitalares e de suporte domiciliar no exercício de seu objeto contratual; b) A produção, envase e distribuição de gases para uso industrial e hospitalar, tratam-se de atividades essencialmente química e que está devidamente registrado no Conselho Regional de Química (CRQ) e, portanto, não se sujeita a registro no CREA/PB como também não se submete a sua fiscalização; c) Suas atividades realizadas são absolutamente regulares e que não há dúvidas que não estaria obrigado a se registrar no CREA/PB; **considerando** que consta no contrato e nos seus aditivos, celebrado entre a empresa interessada e a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa/PB, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações de gases medicinais da rede hospitalar da secretaria municipal de saúde sendo esta evidência contratual prova inequívoca de foi realizado pela empresa interessada serviços profissionais de engenharia; **considerando** que os serviços inerentes a manutenção preventiva e corretiva nas instalações de gases medicinais são em sua totalidade serviços profissionais de engenharia, não se tratando de serviço de produção e comercialização de gases; **considerando** que no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa interessada, consta na descrição de suas atividades econômicas, manutenção e reparos de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras; manutenção e reparos de aparelhos e instrumentos de medidas, testes e controles; instalação de máquinas e equipamentos industriais, sendo prova inequívoca que a empresa desenvolve serviços profissionais de engenharia conforme descritos no Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa jurídica LINDE GASES LTDA, por infração ao Art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge), Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular e a representante do Plenário na Câmara Eng. de Civil Aparecida Rodrigues Estrela.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de abril de 2018.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)